



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2009 (Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)

Autoriza o Poder Executivo a contratar a PETROBRAS S.A. para realizar todas as atividades necessárias ao pleno dimensionamento das jazidas de petróleo nas áreas não concedidas do *Pré-Sal*.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A. - para realizar todas as atividades necessárias ao pleno dimensionamento das jazidas de petróleo nas áreas não concedidas do *Pré-Sal*.

Parágrafo único. Não se aplica, no âmbito da presente lei, a redação dada ao inciso IV do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997, enquanto não satisfeito o disposto no *caput*.

Art. 2º A Petrobras fica autorizada a subcontratar empresas para melhor desempenhar as atividades previstas na presente Lei.

Art. 3º Fica a Agência Nacional do Petróleo – ANP – vedada de aprovar qualquer plano de desenvolvimento e de produção na área do *Pré-Sal*, enquanto não for concluído o processo de identificação, dimensionamento e configuração dos recursos existentes.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 61 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que “Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os reservatórios-objetivos do *Pré-Sal*, os microbiolitos, abrangem uma área de 160.000 Km², compreendendo uma faixa de 800 km X 200 km que se estende ao longo do litoral que vai do sul do Espírito Santo até Santa Catarina, em lâmina d’água que varia de 1,5 mil e 3 mil metros de profundidade, além dos pacotes sedimentares e camada de sal a serem atravessados que compõem outros 3,5 mil ou 4 mil metros de espessura, conforme estudos da Petrobras. Já se sabe que pelo menos dois blocos, em que ocorreram descobertas de petróleo, já licitados, as estruturas testadas ultrapassaram os limites físicos estabelecidos para os referidos blocos. Os campos de Iara (com previsão estimada em 4 bilhões de barris) e de Corcovado (com previsão ainda por estimar em 8 bilhões de barris), ultrapassam os mencionados limites dos blocos nos quais se situam.

Em razão disso, não se pode saber a real dimensão dos campos petrolíferos sem um estudo conclusivo, bem assim de sua configuração sísmica, a não ser que se queira conspirar a favor de sério risco de se permitir a extração de petróleo fora do bloco licitado, coonestando a exploração de óleo não licitado e, portanto, pertencente à União.

Determina a boa técnica consagrada para o processo de desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural que, sempre que um ou mais produtores detiverem direitos sobre uma mesma jazida, a produção seja desenvolvida de maneira unificada, sob pena de comprometer o aproveitamento racional dos recursos, além do risco de partilha assimétrica dos benefícios. Avulta no caso do *Pré-Sal* que, de uma área total estimada de 160 mil quilômetros quadrados, cerca de 40.000 quilômetros quadrados já foram concedidos através dos blocos licitados nas nove rodadas promovidas pela Agência

Nacional de Petróleo nos Governos FHC e LULA, com base em partição de blocos considerando exclusivamente o conhecimento geológico relativo aos recursos das camadas *Pós-sal*. E o conhecimento geológico disponível sobre o *Pré-Sal*, embora permita concluir que a partição de blocos existente não respeita as condições do *Pré-Sal*, como já comprovado no caso dos campos de Iara e Corcovado, ainda não é suficiente sequer para saber quantos campos são: se um grande “continente” de recursos interligados, entre Santa Catarina e Espírito Santo, ou se vários campos de grande porte, isto é “arquipélago” de campos de petróleo. Em qualquer hipótese, a lógica de partição seguida para o *Pós-sal* é inadequada, e nenhuma definição para a política de aproveitamento dos recursos do *Pré-Sal* poderá ser desenvolvida, preservando o interesse nacional, sem o prévio conhecimento fundamental acerca da configuração geofísica dos recursos do *Pré-Sal*.

Observe-se que o *Pré-Sal* somente foi descoberto como decorrência das campanhas exploratórias, no passado, da evolução acentuada do método sísmico de reflexão e da perfuração no mar, a partir dos anos setenta, e do próprio aparecimento da teoria da Tectônica de Placas, que só veio a ocorrer em 1965, a qual permitiu a reconstituição geológica de como se formou o ambiente deposicional dos condicionantes do *Pré-Sal*. Isso tudo conduziu à auto-suficiência brasileira do petróleo e promove e incentiva a defesa dos interesses nacionais. O emblemático “O petróleo é nosso” da campanha de 1948 está revalidado no atual “O Petróleo tem que ser nosso”.

Graças à Petrobras, que fielmente cumpriu com sua missão institucional, chegamos ao que vem sendo identificado como a última fronteira do petróleo.

Em adição a esta motivação técnica, cumpre trazer à lembrança que há uma relação histórica, inseparável, entre a Petrobras e o trabalhismo brasileiro. A legislação que deu origem à Petrobras foi fruto do tirocínio apurado do Presidente Getúlio Vargas, tendo importante participação de outro memorável brasileiro, Alberto Pasqualini, na condição de relator do projeto quando de sua tramitação no Senado da República. Neste feixe de ponderações, vale ressaltar que uma das diretrizes fundamentais do trabalhismo brasileiro, defendida por outro prócer do nosso partido, Leonel Brizola, sustenta que ***a exploração das riquezas do subsolo e das fontes de energia de relevante interesse econômico e social deve progressivamente tornar-se um empreendimento do Poder Público e ser realizado em benefício da coletividade nacional***, em harmonia com o que se encontra insculpido na Carta Magna, em seu art. 177, *in verbis*:

“Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exploração dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV -

.....

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

.....” (grifamos)

Além de reafirmar essa diretriz fundamental do trabalhismo brasileiro, a presente proposição encontra amparo legal e constitucional para estipular a permissão de contratação da Petrobras, nos termos albergados pela nossa Constituição da República.

Demais disso, pesquisa internacional *RepTrak*, de responsabilidade do *Reputatio Institute*, que levou em conta de consideração 75 mil avaliações com consumidores num universo de mais de 200 grandes empresas, aponta que a Petrobras passou do vigéssimo para o quarto lugar entre as empresas mais respeitadas do mundo. Foram aferidos, entre outros, os graus de confiança, respeito, admiração, comportamento ético e capacidade de crescimento. Tão elevados valores de reputação indicados por pesquisa internacional de irrefutável notabilidade justificam, portanto, a contratação da Petrobras por parte do Poder Público, como aqui se propugna.

Diante do expandido, em apreço à soberania e em defesa do interesse nacional, esperamos merecer dos nobres Pares a atenção e o acolhimento para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2009.

Brizola Neto

Deputado Federal - PDT/RJ